



INAPA – INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S.A.

(sociedade aberta)

Sede: Rua Braamcamp, n.º 40 – 9.º D, 1250-050 Lisboa

Capital social: € 180 135 111,43

Número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa colectiva
500 137 994

PROPOSTA RELATIVA AO SEGUNDO PONTO DA ORDEM DO DIA

PROPOSTA

Considerando que, conforme referido na proposta do Conselho de Administração relativa ao primeiro ponto da ordem do dia:

- A. A Sociedade celebrou com a Papyrus AB e Papyrus GmbH (“**Papyrus**”), um *Sale and Purchase Agreement* (“**SPA**”), nos termos do qual, entre outros, a Papyrus se comprometeu a vender, e a Sociedade se comprometeu a comprar, a participação da Papyrus na Papyrus Deutschland GmbH & Co. KG e na Papyrus Deutschland Verwaltungs-GmbH (“**Participações Papyrus**”) (a compra das Participações Papyrus pela Sociedade adiante designada por “**Transacção**”).
- B. Foi acordado nos termos do SPA que parte do preço devido pela Sociedade à Papyrus pela compra das Participações Papyrus (no valor de € 15.000.000,00) será pago através de uma emissão de obrigações convertíveis em acções ordinárias da Sociedade no montante global de € 15.000.000,00, subscrita pela Papyrus AB e/ou Papyrus GmbH (“**Obrigações Convertíveis**”), sendo o preço de subscrição das Obrigações Convertíveis realizado em bens diferentes de dinheiro.
- C. Nos termos do disposto no número 3 do artigo 366.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberação de obrigações convertíveis em acções implica a aprovação do aumento do capital da sociedade no montante e nas condições que vierem a ser necessários para satisfazer os pedidos de conversão.
- D. O revisor oficial de contas contratado pela Sociedade, cuja nomeação o Conselho de Administração sujeitou à ratificação da assembleia geral nos termos do ponto um da ordem do

dia, emitiu em 24 de Outubro de 2018 o seu relatório de avaliação das Participações Papyrus, nos termos do qual conclui que *“Com base no trabalho efetuado, declaramos que o Crédito devido pela Papyrus AB e pela Papyrus GmbH e que será usado para satisfazer a obrigação de pagamento do preço de subscrição pela Papyrus AB e/ou pela Papyrus GmbH, de 15.000 Obrigações Convertíveis a serem emitidas no âmbito do Sale and Purchase Agreement, no montante de € 15.000.000,00 (quinze milhões de euros), representam 23% da capitalização bolsista da INAPA na data de hoje e nas condições aí definidas”*.

- E. A emissão das Obrigações Convertíveis, a ser realizada necessariamente por subscrição particular nos termos do SPA, não se afigura compatível, porque inviabilizadora daquela, com o exercício do direito de preferência na sua subscrição por parte dos accionistas de uma sociedade aberta com acções admitidas à negociação em mercado regulamentado, pelo que a sua supressão se afigura justificada pelo interesse social, nos termos do disposto no número 1 do artigo 367.º e artigo 460.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

Propõe-se que a Assembleia Geral delibere:

1. A emissão de 15.000 obrigações convertíveis em acções representativas do seu capital social, com o valor nominal de € 1.000,00 cada, no montante total de € 15.000.000,00, através da realização de uma oferta particular de subscrição dirigida à Papyrus AB e/ou Papyrus GmbH.
Nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 366.º, as Obrigações Convertíveis serão emitidas ao abrigo dos seguintes termos e condições:
 - a) **Quantitativo global da emissão e os motivos que a justificam:** O montante global de emissão das Obrigações Convertíveis é de € 15.000.000,00 e o objectivo da emissão é o pagamento de parte do preço devido pela Sociedade à Papyrus pela compra das Participações Papyrus, no contexto da Transacção.
 - b) **Valor nominal das Obrigações Convertíveis e o preço porque são emitidas e reembolsadas ou o modo de o determinar:** O valor nominal das Obrigações Convertíveis é de € 15.000.000,00 e cada Obrigação Convertível terá o valor nominal de € 1.000,00 (o qual corresponde ao seu preço de subscrição).

- c) **Taxa de juro:** 5% por ano. Os juros são pagos no final de cada trimestre a contar da data de emissão das Obrigações Convertíveis e calculados numa base diária (assumindo um ano de 360 dias).
- d) **Plano de amortização do empréstimo:** As Obrigações Convertíveis serão amortizadas e reembolsadas (caso não sejam convertidas em acções ordinárias representativas do capital social da Sociedade) em 5 fases, de acordo com o seguinte calendário:
Primeira fase: Amortização no terceiro aniversário da data de emissão das Obrigações Convertíveis;
Segunda fase: Amortização no quarto aniversário da data de emissão das Obrigações Convertíveis;
Terceira fase: Amortização no quinto aniversário da data de emissão das Obrigações Convertíveis;
Quarta fase: Amortização no sexto aniversário da data de emissão das Obrigações Convertíveis;
Quinta fase: Amortização no sétimo aniversário da data de emissão das Obrigações Convertíveis.
- e) **Bases e termos da conversão:** Em qualquer altura após a data de emissão das Obrigações Convertíveis, os obrigacionistas terão o direito de converter no todo ou em parte as Obrigações Convertíveis que não tenham sido convertidas ou amortizadas em acções ordinárias representativas do capital social da Sociedade.
As Obrigações Convertíveis são convertidas ao seu valor nominal e o preço da conversão será o resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Preço de conversão} = \frac{\text{€ 15 000 000,00}}{\frac{\text{Número de acções à data da emissão das obrigações}}{100\% - 23\%}} \times 23\%$$

Este valor de conversão corresponde ao preço por acção da Sociedade que, em caso de conversão de todas as Obrigações Convertíveis em acções na respectiva data da emissão das Obrigações Convertíveis, resultaria numa participação social na Sociedade, pelo respectivo detentor, equivalente a 23% das acções e direitos de voto da Sociedade, numa base diluída.

f) **Protecção contra diluição:** Em caso de ocorrência de um “evento de diluição”, as bases e termos da conversão das Obrigações Convertíveis serão ajustados em conformidade.

Um “evento de diluição” ocorrerá caso algum dos seguintes eventos ocorra entre o dia 23 de Outubro de 2018 e a data de exercício do direito de conversão pelos obrigacionistas:

- a. operação de conversão, recapitalização, *stock split*, divisão, combinação ou troca de acções, em relação às acções representativas do capital social da Sociedade, que altere o número de acções da Sociedade emitidas;
- b. operação de aumento do capital social da Sociedade através da incorporação de reservas.

Em caso de ocorrência de um “evento de diluição” as bases e os termos da conversão (referidos na alínea e) acima) serão ajustados da seguinte forma:

- i. em caso de ocorrência do evento de diluição referido em a. acima, o preço por acção da Sociedade será ajustado através da multiplicação do preço da conversão aplicável no dia do exercício do direito de conversão (calculado nos termos da alínea e) acima) pela seguinte fracção:

$$\frac{A}{B}$$

onde:

“A” corresponde ao número de acções representativas do capital da Sociedade emitidas em momento anterior ao evento de diluição; e

“B” corresponde ao número de acções emitidas após e em resultado de tal evento de diluição.

- ii. Em caso de ocorrência do evento de diluição referido em b. acima, o preço por acção da Sociedade será ajustado através da multiplicação do preço de conversão aplicável pela seguinte fracção:

$$\frac{A}{B}$$

onde:

“A” corresponde ao montante nominal global das acções emitidas em momento anterior a tal evento de diluição; e

“B” corresponde ao montante nominal global das acções emitidas após, e em resultado de tal evento de diluição.

Caso, na sequência de um evento de diluição, surjam dúvidas sobre (i) se algum um ajustamento deverá ser feito ao preço por acção da Sociedade para efeitos da conversão ou (ii) relativamente a um ajustamento a ser realizado em concreto, e após consulta entre a Sociedade e os obrigacionistas com um consultor financeiro independente, será emitido um parecer vinculativo para a Sociedade e obrigacionistas por um consultor financeiro independente.

- g) **Direito de preferência dos accionistas:** Devido à natureza particular da subscrição das Obrigações Convertíveis, considera o Conselho de Administração que o direito de preferência conferido ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 367.º deverá ser suprimido.
 - h) **Identificação dos subscritores e número de obrigações a subscrever por cada um:** As Obrigações Convertíveis serão integralmente subscritas pela Papyrus AB e/ou sociedades directa ou indirectamente controladas pela última.
2. Deliberar, nos termos do disposto nos artigos 367.º e 460.º do Código das Sociedades Comerciais, a supressão do direito de preferência dos accionistas na subscrição das Obrigações Convertíveis, tendo em conta o interesse social, conforme explicitado nos Considerandos da presente proposta.
 3. Deliberar um aumento do capital social da sociedade dos actuais € 180.135.111,43 até € 195.135.111,43 mediante conversão das Obrigações Convertíveis, desde que requerida pelos respectivos obrigacionistas subscritores das últimas, sob as condições e nas datas estabelecidas para as operações de conversão, ficando o Conselho de Administração mandatado para praticar os actos que se mostrem necessários à concretização dessas operações de aumentos de capital.
 4. Deliberar delegar todos os poderes necessários, úteis ou convenientes no Conselho de Administração da Sociedade (ou na Comissão Executiva, através de delegação de poderes) para este órgão definir os termos e condições finais da emissão de Obrigações Convertíveis que considere mais adequados.

Lisboa, 24 de Outubro de 2018

A Administração